



LEI MUNICIPAL nº 1.386, de 15 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 5 (cinco) PROFESSORES de diferentes áreas e disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas de professores que solicitaram aposentadoria ou exoneração de cargo, aliados a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 056/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados do início letivo de 2016, previsto para o dia 22 de fevereiro de 2016, 5 (cinco) PROFESSORES de diferentes áreas e disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas de professores que solicitaram aposentadoria ou exoneração de cargo, aliadas a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, a saber:

- I - 3 (três) Professores, área 1 (um), Anos Iniciais;
- II - 1 (um) Professor, área 2 (dois), Educação Física;
- III - 1 (um) Professor, área 2 (dois), Ciências.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária e a remuneração a ser paga a cada contratado, constam da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Nível de graduação, independente dos candidatos possuírem graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Art. 3º. Fica assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, inclusive revisão e reajuste da remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art 4º. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 15/12/2015.

Tiago Basso da Silva
Secretário de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 15/12/2015.
